

RESOLUÇÃO Nº 101 /CONSUN

Porto Velho, 23 de setembro de 1994

Ementa:

Institui Normas para Eleição de Diretor de Núcleo da UNIR.

O Conselho Universitário - CONSUN , da Fundação Universidade federal de Rondônia-UNIR, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de recompor os Conselhos Superiores visando a elaboração das listas sextuplas para nomeação de Reitor e Vice-Reitor e considerando, ainda, o que foi deliberado em reunião realizada no dia 23 de setembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o conjunto de normas para eleição de Diretor e Vice-Diretor de Núcleo, em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



FRANCISCO APARECIDO FERREIRA

Presidente

NORMAS PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE NÚCLEO DA UNIR
(Anexo da Resolução Nº 101 /CONSUN)

I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral é constituída por 09(nove) membros, sendo três servidores docentes, três servidores técnico-administrativos e três alunos regulares, indicados pelas Diretorias da ADUNIR, SINTUNIR e DCE, respectivamente e nomeados por Portaria do Reitor.

§ 1º - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consaguineo ou afins;

§ 2º - A Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião elege seu Presidente e seu Secretário.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros, deliberando por maioria simples, em reuniões públicas.

Parágrafo Único - Para atender convocação feita pelo Presidente, os membros da Comissão Eleitoral serão dispensados de suas atividades normais na Universidade, devendo as reuniões e trabalhos da Comissão serem, preferencialmente, realizados de modo a não prejudicar as atividades de seus membros discentes, docentes e técnicos-administrativos.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) apreciar os pedidos de inscrição dos candidatos, homologando-os, se observadas estas Normas.
- b) divulgar os nomes dos candidatos, logo após o encerramento das inscrições;
- c) coordenar o processo de consulta à comunidade tendo em vista a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados, tomando as providências que se fizerem necessárias para impedir a realização de propaganda que contrarie o disposto nesta Normas, inclusive determinando a promoção da responsabilidade que redundará no cancelamento da inscrição;
- d) promover os debates entre os candidatos, se for o caso, fixando datas, locais e regulamento;
- e) organizar as seções eleitorais;
- f) convocar os componentes das mesas receptoras;
- g) credenciar os fiscais dos candidatos inscritos;



- h) atuar como junta apuradora e nomear os escrutinadores;
- i) cancelar o registro do candidato por desrepeito a norma deste Regimento ou da Comissão Eleitoral;
- j) deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;
- l) fazer cumprir o disposto neste Regimento.

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Estarão abertas inscrições para candidatos a Diretor e Vice-Diretor de Núcleos da UNIR no período compreendido entre os dias 12 e 14 de outubro de 1994.

§ 1º - As inscrições encerrar-se-ão às 22:00h do dia 14 de outubro.

§ 2º - A inscrição deverá ser feita através de ofício assinado pelos membros da chapa e será homologada ou não pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - O Ofício deverá ser entregue à Comissão Eleitoral que fica instalada na sala..... dos Departamentos - Campus Universitário, das 8:30 às 11:30 horas, das 14:30 às 17:30 horas e das 19:00 às 22:00 horas.

Art. 5º - É vedada a inscrição de um mesmo candidato a mais de um Núcleo, sendo permitida a desistência de inscrições desde que requeridas dentro do prazo legal, estipulado para inscrições.

III - DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Os candidatos devem ser professores com estabilidade, pertencentes a carreira do Magistério Superior, com área de formação compatível com as dos cursos pertencentes ao Núcleo.

Art. 7º - No ato da inscrição, os candidatos assinarão Termo em que declaram aceitar estas Normas.

IV - DOS FISCAIS

Art. 8º - A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida por um fiscal para cada Mesa e um para a apuração, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O credenciamento de fiscais dar-se-á no ato da inscrição do candidato.



§ 2º - A escola de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral ou Mesário.

§ 3º - Poderão ser fiscais, membros da Comunidade Universitária que não sejam candidatos.

V - DA CAMPANHA

Art. 9º - Aos candidatos inscritos é facultada a campanha eleitoral, cujas atividades serão restritas ao que se segue:

- a) debates entre as chapas ou candidatos, organizados pela Comissão Eleitoral;
- b) reuniões do candidato inscrito com a comunidade universitária;
- c) distribuição de material escrito com identificação da candidato, versando sobre aspectos de seu programa de trabalho.

Parágrafo Único - É vedado, aos candidatos, na campanha eleitoral:

- a) perturbar trabalhos, científicos e administrativos;
- b) pichar prédios e instalações da Universidade, bem como colar cartazes;
- c) utilizar recursos financeiros e patrimoniais da Universidade.

VI - DOS ELEITORES

Art. 10 - Serão considerados eleitores todos os professores, funcionários e todos os alunos da UNIR regularmente matriculados, sendo que em qualquer circunstância cada eleitor terá direito somente a um voto no Núcleo a que estiver vinculado ou no qual tenha atuação nos últimos dois anos.

§ 1º - Considera-se em efetivo exercício funcionários e professores em licença especial e/ou sabática, licença doença e/ou gestante e que realizam cursos de aperfeiçoamento ou pós-graduação, bem como os funcionários redistribuídos.

§ 2º - No caso em que o eleitor seja funcionário e aluno votará como funcionário, nos casos em que seja docente e aluno votará como docente, e no caso do aluno que esteja matriculado em mais de um curso do mesmo Núcleo votará na seção do curso em que esteja matriculado há mais tempo.

VII - DA VOTAÇÃO

Art. 11 - A cédula eleitoral oficial conterá os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor antecedidos do número de ordem de inscrição e um retângulo em branco.

Parágrafo Único - A cédula oficial deverá ser rubricada pelo Presidente da Mesa e pelos dois mesários, antes de ser entregue ao eleitor.

Art. 12 - O dia, a hora e o local da eleição serão determinados pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 - Serão designados pela Comissão Eleitoral um professor, um estudante, um funcionário e seus suplentes para cada Mesa Eleitoral, que atuarão como mesários.

Art. 14 - Observa-se-á na votação o seguinte procedimento:

- a) a ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- b) o eleitor deverá identificar-se aos mesários, através de Carteira de Identidade;
- c) os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores de sua categoria;

- d) não havendo dúvida sobre a identidade do leitor, este será convocado a lançar a sua assinatura na lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada;
- e) os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;
- f) em local indevassável o eleitor assinalará com um "x" no retângulo em branco ao lado da chapa de sua preferência;
- g) ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à Mesa;
- h) os votos serão depositados em urna inviolável;
- i) a cédula que apresentar rasura que a identifique será anulada a juízo da Comissão Eleitoral;
- j) o voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;
- l) é proibido, dentro dos locais de votação o uso de material de propaganda dos candidatos no dia da eleição.

VIII - DA APURAÇÃO

Art. 15 - Às 21:30 min, os mesários encerrarão os trabalhos, lacrando as urnas e entregando-as em local a ser designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 - A apuração dos votos será pública, iniciando-se imediatamente após o término da votação.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

§ 2º - Contadas as cédulas de cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com a da lista de votantes.

§ 3º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, então serão reunidas as cédulas, de forma a assegurar o caráter secreto da consulta.

§ 4º - Se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral, os votos da urna em questão serão impugnados. Neste caso, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso.

§ 5º - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

§ 6º - Será anotado um voto para a chapa assinalada em cada cédula;

§ 7º - Ao final da apuração de todos os votos, serão extraídos os totais de votos por chapa.



Art. 17 - Somente será considerado voto, a manifestação expressa na cédula oficial rubricada de conformidade com o § único Art. 12.

Art. 18 - No caso de empate no número de votos obtidos por duas ou mais chapas a ordem de classificação será feita obedecendo-se sucessivamente ao seguinte:

a) a chapa cujo candidato a Diretor tenha maior titulação acadêmica;

b) a chapa cujo candidato a Diretor tenha maior posição na carreira do magistério;

c) a chapa cujo candidato a Diretor tenha maior tempo de exercício efetivo em atividades acadêmicas na Universidade Federal de Rondônia.

IX - DA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS

Art. 19 - Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação, de imediato, à Mesa Apuradora.

X - DOS RECURSOS

Art. 20 - Os recursos deverão ser entregues à Comissão Eleitora, em forma de ofício elaborado de maneira clara, objetiva e fundamentada em fatos comprovadamente verídicos, sob pena de indeferimento de pleito, e que terá num prazo de 03(três) horas para divulgar o parecer final.

§ 1º - Caberá recurso contra as decisões da Comissão Eleitoral somente ao Conselho Universitário (CONSUN).

§ 2º - Os prazos para recursos prescrevem 24(vinte e quatro) horas após a promulgação do resultado final das eleições.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O voto será universal.

Art. 22 - Encerrado o prazo estabelecido no Art. 21 § 2º, a Comissão Eleitoral providenciará a incineração das cédulas e dos materiais utilizados, com exceção de ata dos trabalhos realizados e do mapa de apuração.

Art. 23 - A eleição só terá validade se os votos válidos corresponderem a, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos depositados nas urnas.



Art. 24 - Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "F. A. Ferreira", is written over a horizontal line.

FRANCISCO APARECIDO FERREIRA
Presidente